

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.166, de 10 de setembro de 2025 – páginas 2-3.

RESOLUÇÃO TCE-MS N.º 260, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência da competência dos conselheiros titulares para os conselheiros substitutos no julgamento dos processos de atos de pessoal e de concessão de aposentadoria, estabelece os procedimentos para a transferência do respectivo acervo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no inciso XI, do art. 21, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, e na alínea 'a', do inciso I, do § 2º, do art. 17, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a transferência da competência dos conselheiros titulares aos conselheiros substitutos, para julgamento dos processos em trâmite na Corte de Contas que tratam do controle da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria.

§ 1º O julgamento dos processos objeto desta transferência da competência será realizado exclusivamente pelos conselheiros substitutos por decisão singular, em conformidade com o art. 29, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-MS.

§ 2º Estão submetidos a esta competência os processos que tratem da matéria específica mencionada no caput e que, embora anteriormente distribuídos aos conselheiros titulares, encontrem-se atualmente:

- I - no Ministério Público de Contas para a emissão de parecer; ou
- II - nas Divisões temáticas do TCE-MS para análise.

§ 3º Excetuam-se da transferência de competência prevista neste artigo:

I - os processos ainda pendentes de decisão que, na data de publicação desta Resolução, já se encontravam conclusos aos conselheiros titulares para julgamento singular, os quais permanecerão competentes para decidi-los individualmente;

II - os processos ainda pendentes de decisão que, na data de publicação desta Resolução, já receberam despacho de conselheiro titular, os quais permanecerão competentes para decidi-los individualmente; e

III - os recursos já interpostos em matéria de atos de pessoal e concessão de aposentadoria que, na data de publicação desta Resolução, aguardam emissão de parecer no Ministério Público de Contas ou análise nas Divisões temáticas do TCE-MS ou que estejam nos gabinetes dos conselheiros titulares, cujos julgamentos competem e continuarão a competir aos conselheiros titulares de forma colegiada.

§ 4º A transferência da competência será automática, operando-se diretamente por força deste instrumento, e não dependerá de qualquer despacho ou decisão individual de qualquer conselheiro ou do presidente do Tribunal em cada processo.

Art. 2º Para a efetivação da transferência de competência e redistribuição dos processos de que trata o art. 1º, seguir-se-ão os seguintes procedimentos:

I - caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do TCE-MS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta Resolução, identificar todos os processos que versem sobre o controle da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria na forma prevista no art. 1º e, na sequência, realizar redistribuição por sorteio, de forma automática e equitativa, aos três conselheiros substitutos;

II - definido o acervo do Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, a DTI fará novo sorteio para a divisão temporária de seu acervo entre a Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira;

III - a lista geral de processos redistribuídos será publicada no Diário Oficial do TCE-MS;

IV - a DTI fará inserir, de forma automática, em cada um dos autos certidão que ateste a redistribuição em decorrência desta Resolução;

V - os jurisdicionados em processos afetados pela transferência de competência serão intimados da redistribuição pelo portal do e-TCE com a indicação do novo conselheiro substituto relator e do teor desta Resolução e, por petição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderão demonstrar erro na modificação da competência, a ser apreciado pela Presidência do Tribunal, ouvido o Ministério Público de Contas; e

VI - à medida em que o Ministério Público de Contas emitir parecer ou as Divisões temáticas realizarem análise de cada processo de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria deverão encaminhá-lo ao novo relator sorteado.

§ 1º Durante o exercício temporário das atribuições de conselheiro titular por conselheiro substituto, ou em caso de seu afastamento temporário por licença prolongada, os processos de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria a ele distribuídos serão encaminhados, provisoriamente, aos demais conselheiros substitutos, de forma equitativa.

§ 2º Assim que o conselheiro substituto retomar suas funções regulares, os processos que lhe tenham sido originalmente distribuídos e que estejam sob a relatoria dos demais retornarão automaticamente ao seu Gabinete, sem necessidade de novo sorteio, decisão ou despacho.

Art. 3º Todos os novos processos que versem sobre o controle da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, a partir da publicação desta Resolução, serão distribuídos por sorteio, de forma automática e equitativa, aos Conselheiros Substitutos para análise por decisão singular, na forma do art. 29, inciso IV, combinado com o art. 82, § 4º, do Regimento Interno do TCE-MS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 09 de setembro de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt
Presidente

Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Relator

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel (Convocado em substituição ao Conselheiro Ronaldo Chadid)

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Alessandra Ximenes
Chefe da Coordenadoria de Sessões